



PORTARIA Nº 01/2020.

Regulamenta, em atendimento ao Decreto n. 5372/2020 e em decorrência da pandemia do Coronavírus – COVID-19, o funcionamento das Bancas e Barracas de Produtos Hortifrutigranjeiros e de Carnes no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto Municipal n. 5372, de 20 de março de 2020, que "Determina o fechamento dos estabelecimentos que menciona, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus – COVID-19",

R E S O L V E:

Art. 1º - As Bancas e Barracas de Produtos Hortifrutigranjeiros e de Carnes podem funcionar nos seguintes dias e locais:

Terça-feira

Rua Donato Cicci, Bairro São Benedito - 06h às 12h
Avenida Guarapuava, Bairro Valim de Melo - 16h às 22h
Avenida Olímpio Jacinto da Silva, Bairro Vila Arquelau - 16h às 22h
Rua Venezuela, Bairro Fabrício - 16h às 22h

Quarta-feira

Rua Luiz Rodrigues Borges, Bairro Mercês - 06h às 12h
Avenida Reynaldo Boareto, Bairro Uberaba I - 16h às 22h
Avenida João XXIII, Bairro Parque das Américas - 16h às 22h
Avenida Rockefeller, Bairro Vila Militar - 16h às 22h

Quinta-feira

Rua Espanha, Bairro Boa Vista - 06h às 12h
Avenida Juca Pato, Bairro Beija Flor - 16h às 22h
Rua Alumínio, Bairro Leblon - 16h às 22h
Rua José Antônio Neves Cruz, Bairro Jardim Anatê II - 16h às 22h

Sexta-feira

Rua Gonçalves Dias, Bairro Fabrício - 06h às 12h
Avenida Argemiro Coelho da Silva, Bairro Volta Grande - 16h às 22h
Rua Egídio Fantato, Bairro Manoel Mendes - 16h às 22h
Avenida Luís Carlos Maluf, Bairro Residencial 2000 - 16h às 22h

Sábado

Avenida Osvaldo Cruz, Bairro Estados Unidos - 06h às 12h
Avenida Joaquim Borges de Assunção, Bairro Alfredo Freire - 16h às 22h
Avenida José Solé Filho, Bairro Serra Dourada - 16h às 22h
Avenida Francisco Diógenes de Sá, Bairro Copacabana - 16h às 22h



Art. 2º - O funcionamento de que trata esta Portaria fica condicionada as seguintes regras:

I – distância mínima entre bancas ou barracas de 2 (dois) metros;

II - presença de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entres pessoas;

III - equipe reduzida e necessária ao serviço;

IV – manutenção permanente de medidas de higiene como desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza;

V - disponibilização de álcool gel, preferencialmente, 70%, papel toalha, água, detergente, dentre outros para uso dos clientes;

VI - uso de luvas e máscaras pelos atendentes;

VII - fica proibida a disponibilidade de mesas e cadeiras, bancos e outros para o público, no sentido de evitar a permanência e aglomeração de pessoas no local.

Parágrafo Único – Os atendentes devem orientar as pessoas a manterem distância e se retirarem do local após suas compras.

Art. 3º - O descumprimento das regras desta Portaria acarretará no imediato fechamento da banca ou barraca e até mesmo das vendas no local.

Art. 4º - Qualquer banca ou barraca ou vendedor de produtos que não sejam de hortifrutigranjeiros e de Carnes serão multados e terão suas mercadorias apreendidas.

Art. 5º - As regras de que trata esta Portaria vigorará até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogada, nos termos do Decreto Municipal n. 5372/2020.

Art. 6º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor no dia 26 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 25 de Março de 2020.

LUIZ CARLOS FERNANDES SAAD
Secretário do Agronegócio

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Adjunto do Agronegócio